



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
18/08/2008

proposição
Projeto de Lei nº 3.723 de 2008

autor
Deputado José Santana de Vasconcellos

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 29º	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.723, de 2008

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

Dê-se à redação do artigo 29 do presente projeto de lei, a modificação de seu texto, adicionando-lhe novas expressões, para viger com o seguinte teor:

“Art.29 A sociedade cooperativa, em relação aos seus cooperados, neste caso salvo na ocorrência de ato cooperativo assim definido no artigo 3º desta lei, bem como aos seus empregados e demais trabalhadores que lhe prestem serviço sujeitar-se-á às mesmas regras das demais pessoas jurídicas quanto à incidência, retenção e ao recolhimento das Contribuições Sociais Previdenciárias e das devidas a outras entidades e fundos, denominados terceiros.”

JUSTIFICATIVA

É necessário consignar-se no artigo que, quando se tratar de ato cooperativo, assim definido no artigo 3º do projeto de lei, o regime tributário não idêntico aos das demais pessoas jurídicas que não as cooperativas, fato esse reconhecido na redação original da presente proposta legislativa ao regular, nos capítulos II e seguintes, as disposições específicas aplicáveis a cada espécie de cooperativa, o tratamento de cada ato cooperativo de cada segmento, como por exemplo no ato cooperativo apontado nos artigos 60 e 65 em questão. Por conseguinte, a Emenda ao artigo 29 ora proposta se justifica para coadunar à sua redação ao espírito trazido no Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo e aqui examinado pelo Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

**Deputado José Santana de
Vasconcellos (PR-MG)**